



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>U</i>	49

EMENDA SUBSTITUTIVA  
Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 87/2021

Dá-se nova redação ao Parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei nº 87/2021:

“Art. 1º -

Parágrafo único: O IMEI é uma unidade de medida de análise qualitativa a partir de cada recurso de acessibilidade e inclusão e será utilizado para orientação do Poder Executivo na garantia de equipamento e atendimento de todas as deficiências em cada unidade do sistema de ensino municipal.”

Belo horizonte, 10 de agosto de 2021.

*Iza Lourença*  
Vereadora Iza Lourença

*Bella Gonçalves*  
Vereadora Bella Gonçalves

*Evaristo*  
Vereadora Macaé Evaristo

**Justificativa:** A emenda tem por objetivo modificar a redação do Parágrafo único da Art. 1º para que seja incluída a vinculação do IMEI à atividade executiva. Além disso, a adição se faz para maior eficácia da norma quanto à educação inclusiva no sistema municipal de ensino sem possibilidade de diferenciação no atendimento às deficiências específicas. No mais, apontando para a necessidade de adequação de todas as unidades, sem priorização de alguma unidade educacional.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
EM 12/08/21  
*Peza*  
Responsável pela distribuição